

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA - RS**

Processo nº 052/1.15.0004145-3

Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **R2 ALIMENTOS LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Como é de conhecimento do Juízo a empresa recuperanda teve sua quebra decretada por decisão proferida pelo E. TJRS, através de julgamento ocorrido junto a 6ª Câmara Cível, AI no. 70081532806, nos seguintes termos:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial e falência. Plano de recuperação rejeitado pela AGC. Ausência dos requisitos necessários à aplicação do instituto do *Cram Down*, arrolados nos incisos I a III do parágrafo primeiro do artigo 58 da LRF. Determinada a convalidação da recuperação judicial em falência. Agravo de instrumento provido.

A devedora apresentou o recurso especial 70083033571 contra a referida decisão ao qual não admitida por ser considerado o ato intempestivo, nos seguintes termos de forma resumida (Integra em anexo):

Em suma: o presente recurso especial é intempestivo, porquanto interposto após o prazo de 15 (quinze) dias previsto nos arts. 219 e 1.003, §§ 5º e 6º, do Código de Processo Civil de 2015.

Dessa forma, inviável a submissão do presente recurso à Corte Superior.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III. Diante do exposto, **NÃO ADMITO** o recurso especial, julgando **PREJUDICADO O PLEITO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**.

Contra a decisão de não admissão do recurso especial a devedora interpôs o Agravo em recurso especial, ao qual fora autuado junto ao STJ sob no. AREsp nº 1686236 / RS sendo de forma monocrática o mesmo não conhecido conforme decisão resumida abaixo (Integra em anexo):

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.

As partes foram intimadas no ultimo dia 22/04/2020 e não apresentaram qualquer recurso a medida estando esta de forma definitiva transitada em julgado, bastando apenas a certificação do ato, conforme extrato processual em anexo.

Por outro lado face a pandemia declarada pela ocorrência da chamada COVID -19 os processos físicos estão com seus prazos suspensos desde 18/03/2020, tendo possuído poucas ou quase nenhum ato realizado desde então.

A empresa devedora esta com sua atividade totalmente paralisada, temendo este administrador que pela decisão que encerrou de forma definitiva sua operação, o prédio onde a mesma se localiza sofra qualquer tipo de depredação.

Há bens moveis, tais como maquinários no prédio, que devem ser imediatamente arrecadados pela massa falida para fins de alienação imediata bem como venda futura.

Por esta razão, temendo que o prédio sofra depredações e/ou o maquinário seja eventualmente destruído pela ação de vândalos, infelizmente comuns em processos falimentares, requer com urgência:

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) Seja expedido mandado de intimação dos sócios para o cumprimento das obrigações contidas no artigo 104 da LREF, bem como de lacração do imóvel sede da empresa a ser cumprido em caráter de urgência;
- b) Seja nomeado para o cargo de leiloeiro, atualmente vago, para auxiliar este administrador na arrecadação e alienação futura dos bens sugerindo, caso Vossa Excelência não possua profissional de confiança, o Sr. Norton Joachim Fernandes que pode ser localizado no endereço Dr. Timoteo 710, Porto Alegre e telefone 33601001 ou 991165051;

Este ultimo pleito tem por objetivo agilizar a alienação dos bens, visto que tradicionalmente quanto maior o tempo de demora entre o fechamento da empresa e o leilão dos seus bens menor é o valor proporcional a alienação;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 18 de maio de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914